



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Terça-feira, 31 de dezembro de 2019 - Nº 1145 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis

FELIZ  
*Ano Novo*  
2020

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei Complementar nº 294 de 19 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessão de direito real de uso gratuito ao “GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA”, Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.870.704/0001-76, do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, localizado na Rua João Leme esquina com Rua Urde Abrahão Campos Toledo, no Jardim Progresso – Cordeirópolis – Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único**– Fica dispensada a licitação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 119, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, por tratar-se de interesse relevante para a coletividade.

**Art. 2º** – A finalidade da cessão de direito real de uso gratuito do campo de futebol e vestiários de que trata o “caput” do artigo 1º, destina-se exclusivamente a promoção e a difusão da prática de esportes em geral, especificamente o futebol de campo.

**Parágrafo Único** - O Cessionário também em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desenvolverá a realização de eventos esportivos e de lazer para crianças; jovens; e, adultos.

**Art. 3º** – A Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão de uso ou de interrupção das atividades definidas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - A cessão será feita a título gratuito e terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco.

**Art. 5º** – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização do campo de futebol e vestiários, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

**Art. 6º** – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** – Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 8º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

**Decreto nº 5.991 de 19 dezembro de 2019**

Convalida com efeito retroativo, os valores a serem subsidiados pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 410,00  
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

servidores públicos que aderiram ao plano de saúde e assistência médica conforme Lei Municipal nº 3.151 de 22 de julho de 2019, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 3.151 de 22 de julho de 2019.

**Considerando** a dotação orçamentária existente que suporta o presente Decreto.

**Considerando** o processo licitatório para contratação de empresa prestadora dos serviços conforme específica.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o plano de saúde e assistência médica dos servidores e/ou empregados público da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que aderiram ao plano de saúde e assistência médica em conformidade com a Lei Municipal nº 3.151 de 22 de julho de 2019, conforme sua remuneração:

**Parágrafo Único** - Para remuneração dos servidores e/ou empregados público:

- I - Até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) o subsídio será de 100% (Cem por cento) do valor do plano de saúde.
- II - de R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavos) até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) o subsídio será de 70% (Setenta por cento) do valor do plano de saúde.
- III - de R\$ 3.000,01 (Três mil reais e um centavos) até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) o subsídio será de 55% (Cinquenta e cinco por cento) do valor do plano de saúde.
- IV - de R\$ 4.000,01 (Quatro mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) o subsídio será de 40% (Quarenta por cento) do valor do plano de saúde.
- V - acima de R\$ 5.000,01 o subsídio será de 30% (Trinta por cento) do valor do plano de saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de novembro de 2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

**Decreto nº 5.973 de 04 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, e dá outras providências.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Ato da Mesa nº 13, de 04 de dezembro de 2019, da Câmara Municipal de Cordeirópolis (Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, e dá outras providências).

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 174.683,95 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), com as seguintes classificações:

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional/Código reduzido	Dotação	
01.20.01	01 031 2000 1121 0000 (02)	4.4.90.51.00	143.089,13
01.20.01	01 031 2000 2049 0000 (09)	3.1.90.16.00	1.950,00
01.20.01	01 031 2000 2050 0000 (17)	3.1.90.11.00	8.921,35
01.20.01	01 031 2000 2050 0000 (18)	3.1.90.13.00	3.812,65
01.20.01	01 031 2000 2050 0000 (23)	3.3.90.39.00	16.910,82
<b>Total.....</b>			<b>174.683,95</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações:

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional/Código reduzido	Dotação	

01.20.01	01 031 2000 2049 0000 (07)	3.1.90.11.00	8.921,35
01.20.01	01 031 2000 2049 0000 (13)	3.3.90.39.00	160.000,00
01.20.01	01 031 2000 2049 0000 (19)	3.1.90.16.00	5.762,60
<b>Total.....</b>			<b>174.683,95</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2019.

### Decreto nº 5.999 de 20 de dezembro de 2019

Da nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 5.982, de 12.12.2019 (Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2020, e dá outras providências), conforme especifica).

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

#### D e c r e t a

**Art. 1º** – O artigo 3º do Decreto nº 5.982, de 12 de dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Complementar nº 278, de 03 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** – As glebas de terras de loteamentos registrados e com alvará de implantação, mas sem execução das obras de infraestrutura, terão o valor venal de R\$ 34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos) o metro quadrado.

§ 1º – As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infraestrutura, terão o valor venal de R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) o metro quadrado, lançado sobre os lotes já individualizados do parcelamento do solo, desde que haja matrículas desses lotes.

§ 2º – Após a entrega das obras dos loteamentos e a emissão por parte da Prefeitura do Termo de Verificação de Obras (TVO) e do Decreto de Aprovação e Liberação, os empreendimentos serão tributados de acordo com a sua localização no exercício seguinte, sobre os lotes do loteamento com as inscrições cadastrais individuais.

§ 3º - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrado à razão de R\$ 1,26 (hum real e vinte e seis centavos).”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de dezembro de 2019.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

**Processo Administrativo nº 4173/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a produção de alegorias, fantasias e realização do desfile para a Parada de Natal do evento “Doce Natal de Cordeirópolis”

Enquadramento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Município de Cordeirópolis

Contratada: GARAGEM DA MUSICA COMERCIO, LOCACOES E EVENTOS LTDA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e baseado nas justificativas técnicas e jurídicas apresentadas pelo presente ato, ratifico e torno público a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e AUTORIZO a Contratação de empresa GARAGEM DA MUSICA COMERCIO, LOCACOES E EVENTOS LTDA, bem como, autorizo a despesa no valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais). Determino, ainda, a publicação da presente decisão, a fim de que surta seus efeitos legais e de direito.

**Cordeirópolis**, 11 de Dezembro de 2019

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal

### DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4281/2019**

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis-SP torna público que, após análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Construtora Quality Ltda., decido por acolher o presente pedido e retificar a decisão exarada pela Secretária Municipal de Administração no recurso interposto. Portanto, resta a empresa Construtora Quality Ltda. HABILITADA para a próxima fase do certame.

**Cordeirópolis**, 27 de dezembro de 2019.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

### AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL torna público aos interessados que, após abertura dos envelopes nº 2 – Proposta Comercial, deliberou quanto ao julgamento da Concorrência nº 03/2019, pelo critério de menor preço global presente certame, que restou classificado desta forma:

1º Colocada – CONSTRUTORA QUALITY LTDA EPP – com o valor de R\$ 4.508.532,08 (quatro milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos)

2º Colocada – R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – com o valor de R\$ 5.497.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais).

Segue para análise da autoridade superior.

**Osmar dos Santos**  
Presidente COMPAJUL

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

Objeto: “REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA UPAM”

José Adinan Ortolan, usando de suas atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, RATIFICA a decisão da COMPAJUL Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria nº 11.301 de 29 de Agosto de 2019, que após análise deliberou quanto ao julgamento da Concorrência nº 03/2019, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a Empresa CONSTRUTORA QUALITY LTDA EPP, com o valor de R\$ 4.508.532,08 (quatro milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o presente e **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à Empresa CONSTRUTORA QUALITY LTDA EPP.

**Cordeirópolis**, 30 de dezembro de 2019.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### Atenção Jovens da Classe de 2002

Os jovens que nasceram no ano de 2002 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2020), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

